PROJETO DE LEI Nº 471/13

Dispõe sobre o parcelamento das taxas e outras despesas com remoção e estada de veículos de transporte de passageiros por aluguel a taxímetro – Táxis, removidos para depósitos públicos municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As despesas com remoção e estada dos veículos de transporte de passageiros por aluguel a taxímetro – Táxis - removidos para depósitos públicos municipais poderão ser parceladas em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, observando-se a atualização dos respectivos valores.

Parágrafo único: A informação da possibilidade de opção pelo parcelamento das despesas com remoção e estada dos veículos de transporte de passageiros por aluguel a taxímetro – Táxis - removidos para depósitos públicos municipais, deverá constar no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Salvador, e no sítio especifico da Transalvador.

Art. 2º Ocorrendo inadimplência de qualquer uma das parcelas, por mais de 30 (trinta) dias, implicará na imediata rescisão do parcelamento, devendo o valor remanescente ser recolhido em uma única parcela acrescida dos juros e multas devidos.

Art. 3º No período relativo ao parcelamento, estando as parcelas em dia, o veículo será considerado em condições normais de circulação, garantindo o direito de realização da Inspeção Veicular Obrigatória.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada tem a finalidade de instituir o parcelamento das despesas com remoção e estada dos veículos de transporte de passageiros por aluguel a taxímetro – Táxis - removidos para depósitos

públicos, no âmbito do Município de Salvador, em face de sua ação fiscalizadora. A presente iniciativa busca criar uma forma de proporcionar um mecanismo para que os taxistas honrem seus débitos, que neste caso podem ultrapassar a quantia de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) além das eventuais multas aplicadas sobre a infração do Código de Trânsito Brasileiro. Também é uma forma de auxiliar o Poder Executivo no incremento da arrecadação municipal.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
LEO PRATES